



CONSELHO GERAL

LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2023/2024

Enquadramento

A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Estabelece ainda como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino básico, em qualquer das suas modalidades.

Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar

De acordo com a alínea i) do ponto 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.

Em consonância com o exposto, o Conselho Geral define, no uso da competência que lhe é conferida, as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar:

1. REFEIÇÕES ESCOLARES

- 1.1.** Garantir, juntamente com as entidades responsáveis, uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;
- 1.2.** Assegurar uma ementa alternativa aos alunos que, por motivos de alergias/intolerâncias alimentares (que deverão ser comprovadas mediante apresentação de declaração médica), não possam consumir as refeições servidas;
- 1.3.** Incentivar, com a participação ativa dos alunos, o desenvolvimento de atividades escolares que promovam hábitos alimentares saudáveis;
- 1.4.** Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, no mês anterior e em locais de fácil acesso;
- 1.5.** Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, bem como aos alunos do 2º e 3º ciclo, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas.
- 1.6.** Monitorizar os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e não servidas e identificar os alunos que apresentam comportamento recorrente, no sentido de lhes serem aplicadas medidas dissuasoras.
- 1.7.** Seguir os critérios previstos para a seleção dos produtos a comercializar no bufete, observando as restrições à oferta alimentar previstas na lei e ampliando a variedade de alimentos a disponibilizar, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;

2. TRANSPORTES ESCOLARES

2.1. Diligenciar, em concertação com o município, no sentido de se assegurar um serviço de transportes escolares aos alunos que residam a mais de três quilómetros do Agrupamento;

3. AUXÍLIOS ECONÓMICOS

3.1. Refeições escolares

3.1.1. Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A (mais carenciadas) que frequentem a educação pré-escolar e o ensino básico o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino.

3.1.2. Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico o acesso, em condições de comparticipação, de 50% às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino.

3.1.3. Garantir às restantes crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico o acesso às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino, ao preço estipulado na legislação em vigor.

3.1.4. Fornecer suplemento alimentar aos (às) alunos (as) com menores recursos económicos, sinalizados pelos diretores de turma e apurados pelos serviços de assistência social;

3.2. Material escolar

3.2.1. Garantir a atribuição de material escolar de aquisição obrigatória, de acordo com as comparticipações a que o aluno tenha direito;

3.2.2. Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos, com vista à sua reutilização;

3.3. Atividades de complemento curricular

3.3.1. Assegurar, sempre que possível e de acordo com a verba disponível, a participação em atividades de complemento curricular, como por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, às crianças e alunos mais carenciados, de acordo com a legislação em vigor;

3.4. Ações complementares

3.4.1. Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços da papelaria escolar e do bufete nas seguintes medidas:

3.4.1.1. Aquisição de livros e de software educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centro de recursos.

3.4.1.2. Aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados no âmbito do Agrupamento.

3.4.1.3. Aquisição de software para apetrechamento dos equipamentos informáticos.

3.5. Alunos com necessidades específicas

3.5.1. Assegurar as comparticipações da responsabilidade do município ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual.

3.5.2. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados àquelas crianças e alunos, a fim de promover a sua plena integração escolar.

3.5.3. Assegurar o transporte escolar destes alunos, desde que sinalizados.

4. PREVENÇÃO E SEGURANÇA

4.1. Providenciar ações que visem a promoção da segurança e a prevenção de acidentes;

4.2. Garantir as medidas de ativação do seguro escolar de acordo com a legislação em vigor;

4.3. Assegurar a divulgação do Regulamento do Seguro Escolar na página da internet.

5. APOIO ÀS FAMÍLIAS

Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas. Neste contexto devem ser sensibilizados os diversos agentes educativos, designadamente os diretores de turma e os professores titulares de turma, no sentido de detetar situações que careçam de atenção, de modo a proceder a uma rápida intervenção.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 20 de dezembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral
